

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001786/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/05/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028629/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46293.001755/2015-79
DATA DO PROTOCOLO: 22/05/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO MARTINS e por seu Procurador, Sr(a). ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 02 de junho de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **do Comércio Varejista**, com abrangência territorial em **Arapongas/PR**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - REPOUSO/ALIMENTAÇÃO

Nos dias 03(três), 04 (quatro),05 (cinco),06(seis) e 07(sete) de junho de 2015 haverá um intervalo de no mínimo 01(uma)hora para refeição/reposo na hora do almoço e de 1 (uma) hora de intervalo para o refeição/reposo após às 18h00m (dezoito horas).

PARAGRÁFO PRIMEIRO -VALE REFEIÇÃO: Aos empregados que trabalharem nos dias 03(três) quarta-feira e no dia 05(cinco) de Junho(sexta-feira) após as 18h deverá ser fornecido alimentação/jantar e aos que trabalharem no dia 06(seis) de Junho sábado deverá ser fornecido almoço e jantar e aos que trabalharem nos dias 04(quatro) e 07(sete) de Junho deverá ser fornecido almoço e jantar. Fica convencionado o valor da refeição em R\$ 15,00 (quinze reais).

PARAGRÁFO SEGUNDO: É vedado as empresas descontar o valor do tíquete refeição da remuneração do trabalhador.

PARAGRÁFO TERCEIRO: É vedado as empresas substituir o tíquete-refeição por qualquer outro tipo de alimentação que seja diferente do descrito no paragrafo primeiro desta cláusula.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO DE ABERTURA DO COMÉRCIO

Estabelecem as partes a possibilidade de abertura do comércio varejista, especificamente na ,MEGA FEIRA QUEIMA DE ESTOQUE 2015-EXPOARA –BR 369-KM 181 em ARAPONGAS-Pr,em caráter excepcional, no dia 03 (junho) de junho de 2015 das 19h00min às 22h00min, no dia 04 (quatro) de junho de 2015 (feriado corpus Christi) das 10h00min às 22h00min, no dia 05 (cinco) e 06 (seis) de junho de 2015 das 18h00min às 22h00min, e no dia 07 (sete) de junho de 2015 das 10h00 às 20h00min.

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO DA JORNADA

Na prorrogação da jornada de trabalho no dia **03(três)** de junho de 2015 das 19h00min às 22h00min será considerada jornada extraordinária, comprometendo-se o empregador a pagá-las com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal, calculadas sobre a remuneração do mês pelo divisor de 220, e pagas juntamente com a remuneração do mês de junho/2015; no dia **04 (quatro)** de junho de 2015 (feriado Corpus Christi)das 10h00min às 22h00min, as horas trabalhadas será remunerada com adicional de 100% mais uma folga; no dia **05 (cinco)** de junho de 2015 das 18h00min às 22h00min, será considerada jornada extraordinária, comprometendo-se o empregador a pagá-las com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal, calculadas sobre a remuneração do mês pelo divisor de 220, e pagas juntamente com a remuneração do mês de junho/2015; no dia **06 (seis)** de junho de 2015(primeiro sábado do mês) das 18h00min às 22h00min será considerada jornada extraordinária, comprometendo-se o empregador a pagá-las com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal, calculadas sobre a remuneração do mês pelo divisor de 220, e pagas juntamente com a remuneração do mês de junho/2015 e no dia **07 (sete)** de junho de 2015(domingo) das 10h00min às 20h00min, será compensada com duas folgas.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA SEXTA - PROIBIÇÃO DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho de empregados estudantes além das 18h00min (dezoito horas), que comprovem a situação de regularidade escolar no período letivo das aulas.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Excetuam-se desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO os estabelecimentos comerciais com aditivos de mercados, minimercados, supermercados e hipermercados, que possuem horários distintos e outros comércios que não o do endereço consignado na cláusula quarta desta convenção coletiva.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADE

Pelo descumprimento, da parte infratora, de qualquer cláusula da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, fica ele obrigado a pagar ao prejudicado, multa equivalente a um piso salarial da categoria, diretamente ao respectivo Sindicato, que se compromete a efetuar o repasse ao empregado prejudicado.

Outras Disposições

CLÁUSULA NONA - PUBLICIDADE DESTE INSTRUMENTO

Fica determinado que as empresas afixarão em local visível e de fácil acesso, cópia desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO para pleno conhecimento de seus empregados.

**ROBERTO MARTINS
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA**

**ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR
PROCURADOR
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA**

**JOSE LIMA DO NASCIMENTO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA**